



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2021 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL Nº 4/2021

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG)
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SEMIÁRIDA BRASILEIRA
PROCESSO Nº 23038.001499/2021-83

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e nos termos do Processo 23038.001499/2021-83, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, instituído por meio da Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020, torna público o Edital nº 4/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio ao Desenvolvimento da região Semiárida Brasileira, o qual passa a convocar os Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) integrantes dos estados que compõem a região Semiárida, a apresentarem projetos, por intermédio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos oriundos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, pertencentes aos estados da região Semiárida e vinculados às IES dos estados elencados no item 3.2, com foco na formação de recursos humanos altamente qualificados e o fomento de pesquisas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico da região Semiárida brasileira, nos seguintes eixos estratégicos:

- a) Agroindústria no Semiárido;
- b) Biotecnologia no Semiárido.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Contribuir para a redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), a partir do aproveitamento e valorização das vocações e potencialidades identificadas na região Semiárida do país, com a formação de mestres e doutores e realização de pesquisas nos eixos estratégicos indicados no objetivo geral do presente edital.

2.2. Ampliar o conhecimento, a produção científica e a adoção de inovações tecnológicas, nos Eixos Estratégicos listados no Item 1.1, em temas que sejam considerados como prioritários para o desenvolvimento sustentável da região Semiárida;

2.3. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas de modo a subsidiar a criação de políticas públicas orientadas à transformação regional, a partir de suas potencialidades e oportunidades;

2.4. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Semiárido a partir da geração e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela sociedade;

2.5. Promover a transferência de conhecimentos à sociedade, estimulando interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade que, por meio de oficinas a serem coordenadas pelas FAPs dos respectivos estados, definirão os temas prioritários da região Semiárida.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu vinculados às Instituições de Ensino Superior dos estados elencados no item 3.2, aptos a contribuir com a formação de recursos humanos de alto nível, realizar pesquisas e desenvolver tecnologias necessárias para alavancar o desenvolvimento econômico e social da região Semiárida.

3.2. Os estados a serem contemplados, no âmbito deste programa, são os seguintes: Alagoas (AL); Bahia (BA); Ceará (CE); Maranhão (MA); Norte de Minas Gerais (MG); Paraíba (PB); Pernambuco (PE); Piauí (PI); Rio Grande do Norte (RN); e Sergipe (SE).

4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	A partir de 05 de abril de 2021
Data limite para submissão dos projetos	Até 20 de maio de 2021
Resultado da análise técnica	Até o dia 28 de maio de 2021
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	Até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação do indeferimento da análise técnica
Divulgação do Resultado preliminar no DOU	a partir de 30 de junho de 2021
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	A partir de 20 de julho de 2021
Assinatura dos Acordos de Cooperação	A partir de Julho de 2021
Início da implementação dos projetos	Após as assinaturas dos Acordos de Cooperação

5. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até as 17h, horário de Brasília, do dia 20 de maio de 2021.

5.2. Cada FAP poderá pré-selecionar e submeter no âmbito deste edital até 04 (quatro) projetos dentro dos eixos estratégicos definidos no item 1.1 e vinculados aos temas prioritários definidos nas oficinas de prioridade previstas no item 5.7.

5.2.1 É vedado o encaminhamento de mais de uma proposta para um mesmo PPG;

5.2.2 Os PPGs stricto sensu indicados nos projetos deverão possuir relação com o eixo estratégico escolhido.

5.3. Serão financiados até 30 (trinta) projetos no âmbito deste edital.

5.4. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser dirigente máximo da FAP, sem fins lucrativos, vinculada ao Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP);

II - Possuir Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

5.5. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 4.

5.6. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nos itens 5.5 e 5.1, respectivamente.

5.7. Conforme o Art. 5º da Portaria nº 131 de 3 de setembro de 2020, cada FAP deverá organizar oficinas de atividades com atores estaduais oriundos do governo, Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou terceiro setor com o objetivo de definir os temas prioritários que integrarão o projeto a ser submetido no âmbito deste edital.

5.8. Cada projeto terá o valor máximo de financiamento de R\$ 457.200,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) para despesas com bolsas, de acordo com as modalidades elencadas abaixo:

Modalidade	Quantidade por Projeto	Duração
Pós-Doutorado	Até 3 bolsas	12 meses
Doutorado	Até 3 bolsas	36 meses
Mestrado	Até 2 bolsas	24 meses

5.9. O projeto composto por PPG sem o curso de doutorado poderá solicitar o total de até 5 bolsas de mestrado e até 3 bolsas de Pós-Doutorado, totalizando o valor máximo de financiamento de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para despesas com bolsas.

5.10. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação no DOU.

5.11. O projeto deverá apresentar os resultados a serem alcançados, as justificativas das estratégias e ações que serão realizadas por meio da execução dos projetos submetidos com vistas ao alcance dos objetivos geral e específicos deste Edital.

5.12. Cada projeto pré-selecionado, apresentado e submetido para análise no âmbito deste edital deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações solicitadas no formulário eletrônico, os seguintes documentos e informações:

I - Definição do Eixo Estratégico no qual se insere o projeto pré-selecionado, apresentado e submetido pela FAP com foco no desenvolvimento socioeconômico da região Semiárida;

II - Indicação do programa de pós-graduação a ser beneficiado, bem como descrever sua atuação no Eixo Estratégico e tema prioritário com as respectivas justificativas para sua inserção no projeto;

III - Declaração de disponibilidade orçamentária da FAP proponente para aplicação da contrapartida obrigatoriamente na forma de custeio (Formato PDF e anexado ao formulário de inscrição online), em que deverá constar, pelo menos, as seguintes informações: valores totais da contrapartida indicados nos projetos, finalidade e descrição da informação orçamentária;

5.12.1. O documento produzido pelas oficinas responsáveis pelas definições do Eixo Estratégico e tema prioritário deverá estar devidamente datado e assinado por todos os autores envolvidos.

5.13. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, dentre outros meios, para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

5.14. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

5.15. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.16. As informações inseridas no formulário de inscrição sobre o projeto são de inteira responsabilidade do proponente.

5.17. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições indicado nos itens 4 e 5.1, bem como a forma de envio descrita no item 5.5.

5.18. Na hipótese do item 5.17, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada apenas a primeira inscrição finalizada.

6. DA ANÁLISE DO PROJETO

6.1. A análise dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória/pré-classificatória);
- c) Análise de Prioridade (classificatória).

7. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Elegibilidade do proponente;
- b) Adequação da documentação encaminhada;
- c) Solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 5.8;

d) Verificação da realização das oficinas, conforme disposto nos itens 5.7 e 5.12, bem como se os documentos foram devidamente datados e assinados pelos respectivos autores;

e) Verificação se o valor da contrapartida da FAP está em conformidade com o descrito no item 14.2.

7.2. Os projetos serão automaticamente eliminados nesta etapa se:

I - As exigências do item 7.1 não forem devidamente atendidas;

II - As inscrições forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de recebimento estabelecido nos itens 4 e 5.1.

III - As inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no item 5.5;

IV - Os projetos não comprovarem a realização de oficinas para a definição de temas prioritários devidamente assinadas por todos os autores envolvidos, conforme previsto nos itens 5.7 e 5.12.1.

V - Os projetos não apresentarem contrapartida da FAP em conformidade com o disposto no item 14.1.

VI - Os projetos não apresentarem a documentação exigida pelo item 5 deste Edital.

7.3. Os projetos deferidos na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 8 deste Edital.

7.4. Os projetos indeferidos na Análise Técnica poderão apresentar recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 4, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

7.5. É vedado no recurso, apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

8. DA ANÁLISE DE MÉRITO

8.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc indicados pela CAPES.

8.1.1. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com reconhecido conhecimento em sua área e experiência para avaliar os projetos segundo os critérios definidos para este edital.

8.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

8.2. Na etapa de análise de mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Relevância e aderência do projeto de pesquisa aos objetivos deste edital.	0 a 10,00	3

2	Resultados esperados e potencial impacto no desenvolvimento econômico, social e tecnológico da região Semiárida brasileira.	0 a 10,00	3
3	Ampliação do conhecimento, da produção científica e da adoção de inovações tecnológicas no eixo estratégico e temas prioritário para o desenvolvimento sustentável da região Semiárida.	0 a 10,00	2
4	Potencial transferência de conhecimento à sociedade por meio do estímulo à interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade	0 a 10,00	2

8.3. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 8.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

8.4. Os projetos que obtiverem nota menor que 6,00 em quaisquer dos critérios 1, 2 e 3 descritos no item 8.2 serão considerados não recomendados.

8.5. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados não recomendados.

8.6. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito e seguirão para a etapa de Análise de Priorização os projetos que obtiverem nota total maior ou igual que 70,00 e que não forem enquadrados na regra imposta pelo item 8.4.

9. DA ANÁLISE DE PRIORIDADE

9.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos aprovados na etapa de Análise de Mérito.

9.1.1. Este ranqueamento leva em consideração a nota final descrita no item 8.3, assim como a condição descrita no item 8.4.

9.2. Em caso de empate, será priorizada a maior nota dos critérios 1 e 2 descritos no item 8.2, respectivamente.

9.2.1. Mantendo-se o empate, será levado em consideração o valor da contrapartida apresentado para o projeto e, em caso de permanência do empate, será considerada a nota do PPG indicado.

9.3. A etapa decisória será concluída com o ranqueamento dos projetos aprovados e será submetida à homologação do Presidente da CAPES.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União (DOU) e a relação dos projetos classificados também estará disponível no endereço: <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

10.2 Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão entrar com recurso conforme descrito no item 11.

11. DO RECURSO

11.1 Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

11.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

11.3. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado e ocasione alteração das pontuações dispostas no item 8.3, a classificação final dos projetos poderá ser alterada.

11.4. É vedado no recurso, apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista dos projetos classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

12.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 4 deste edital.

12.3. Para garantir a segurança dos processos, informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

12.4. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação no DOU.

13. DO ORÇAMENTO - CAPES

13.1. Os recursos para implementação das bolsas da CAPES, no presente edital, estão previstos nos programas de trabalho: FOMENTO AS AÇÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO e CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR - NACIONAL, nas fontes de recursos 8100 e 8108, cuja previsão total é de até R\$ 13.716.000,00 (treze milhões, setecentos e dezesseis mil reais), respeitando o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sendo o valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta reais) o investimento previsto ainda para 2021.

14. DA CONTRAPARTIDA - FAP

14.1. A contrapartida de recursos financeiros de custeio a ser financiada pelas FAPs deverá ser apresentada por projeto, sendo de, no mínimo, 30% do valor solicitado no projeto submetido à CAPES.

14.1.1. O calendário de implementação da contrapartida deverá estar devidamente discriminado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária solicitada no Item 5.12 III.

14.1.2. A execução dos recursos de custeio sob responsabilidade da FAP deverá ser implementada a partir do início do projeto.

15. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

15.1. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

15.2. A implementação das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pela CAPES ocorrerão da seguinte forma:

MODALIDADE	PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO		
	2021	2022	2023
Mestrado	1 bolsa	1 bolsa	-
Doutorado	3 bolsas	-	-

Pós-Doutorado	1 bolsa	1 bolsa	1 bolsa
---------------	---------	---------	---------

15.3 No caso do PPG não possuir nível doutorado, conforme previsto no item 5.9, as cinco bolsas de mestrado a que terá direito poderão ter as respectivas implementações, nos dois primeiros anos de execução projeto (2021 - 2022).

15.3.1. As cotas de bolsas de mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devem ser implementadas de maneira escalonada, sendo que a primeira bolsa deve ser implementada a partir do início do projeto, e a segunda bolsa, no segundo ano de execução do projeto com o objetivo de não deixar o projeto descoberto por discentes desse nível de formação.

15.3.2. As cotas de bolsas de doutorado terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, e deverão ser implementadas em sua totalidade a partir do início do projeto e poderão, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada, serem prorrogadas por mais 6 (seis) meses, desde que devidamente aprovadas pela CAPES.

15.3.2.1. Em caso de pedido de prorrogação, este deverá ser realizado por meio de ofício devidamente assinado pelo orientador e encaminhado pela FAP, contendo as devidas justificativas.

15.3.3. As concessões de bolsa nos níveis de formação mestrado e doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula as modalidades (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

15.4. Somente serão permitidas concessões de bolsa de doutorado e mestrado vinculadas ao Programa de Pós-Graduação das instituições de ensino descritas no projeto aprovado.

15.5. As cotas de bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas de forma escalonada, 1 (uma) bolsa por ano, a partir do início do projeto, obedecida a duração de 12 meses por cota.

15.5.1. A concessão de bolsa na modalidade pós-doutorado, com vigência máxima de 12 (doze) meses deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

15.5.2. Não poderão ser concedidas bolsas de pós-doutorado para docentes vinculados às suas respectivas instituições de ensino superior.

15.6. As bolsas deverão ser implementadas no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), pelo coordenador do projeto indicado pelo representante máximo da FAP.

15.7. Após a implementação das bolsas a serem financiadas pela CAPES no SCBA não serão permitidas substituições de bolsistas, salvo se não tiver sido realizado pagamentos de mensalidades ao bolsista.

15.8. A bolsa que não for implementada no ano de referência indicado na tabela descrita no item 15.2, não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

15.9. O valor das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado são definidos pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPQ) nº 01, de 28 de março de 2013 e possuem a seguinte disposição:

Valores das bolsas no país	
Modalidade de Bolsa	Valores
Mestrado	R\$ 1.500,00
Doutorado	R\$ 2.200,00
Pós-Doutorado	R\$ 4.100,00

16. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto a serem encaminhados à CAPES pela FAP.

16.2. Serão realizados três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I - o primeiro seminário, denominado "Marco Zero", ocorrerá no momento da implementação dos projetos;

II - o segundo seminário, ocorrerá no segundo ano de execução das atividades; e

III - o terceiro seminário, após o terceiro e último ano, para a apresentação dos resultados finais.

16.3. O coordenador do projeto deverá realizar a apresentação dos resultados parciais do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação.

17. PUBLICAÇÕES

17.1 As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES e da FAP.

17.2 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

18. DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DOS ACORDOS

18.1. Após a divulgação do resultado, a CAPES iniciará a assinatura dos Acordos de Cooperação, conforme modelo disponibilizado na página do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Semiárido, da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/desenvolvimento-regional/pdpg-apoio-ao-desenvolvimento-da-regiao-semiarida-brasileira>).

18.2. O Acordo de Cooperação será publicado pela CAPES no Diário Oficial da União.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ACORDOS

19.1. Os Acordos a serem firmados por este edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Acordo no DOU.

19.2. A implementação das bolsas por parte da CAPES e a concessão dos recursos de custeio por parte das FAPs se dará após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, segundo disponibilidade financeira de ambas as instituições.

19.3. Excepcionalmente, o prazo dos Acordos poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada pelo proponente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de término do Acordo, o qual deverá ser avaliado pela DPB para a devida aprovação pela CAPES.

19.3.1. Em caso de prorrogação, o período prorrogado não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 60 (sessenta) meses.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES ou da FAP, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.

20.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

20.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

20.4. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista.

20.5. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

20.6. À CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

20.7. Orientações ou informações adicionais sobre este Edital, contato por meio do e-mail: pdpq.semiarido@capes.gov.br.

20.8. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (www.gov.br/capes/pt-br) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

20.9. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO